

EDITAL	
Procedimento Licitatório Aberto Presencial n.º 05/2025 - SRP	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	11286/2025
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza técnica, asseio e conservação administrativa e aeroportuária e manutenção das áreas verdes, com dedicação de mão de obra exclusiva, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Regime de Execução:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Data:	15/09/2025
Horário:	14h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR**, por intermédio do Agente de Licitações e equipe de apoio, autorizados por meio das Portaria n.º 510, de 03 de julho de 2025 e Portaria n.º 587, de 08 de agosto de 2025, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Presencial, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 11286/2025.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza técnica, asseio e conservação administrativa e aeroportuária e manutenção das áreas verdes, com dedicação de mão de obra exclusiva, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

1.3 O Edital poderá ser retirado pelo site da CODEMAR no endereço <https://Codemar-sa.com.br/?situacao=novas> ou solicitado por e-mail licitacoes@Codemar-sa.com.br.

1.4. O Prazo de vigência e de execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, ambos contados da publicação do extrato de contrato no JOM – Jornal Oficial de Maricá, respeitando os limites permitidos no artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016 podendo ser o contrato alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do **Programa: 38.01.04.122.0068.2223; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1704.**

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://Codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento> e no Jornal Oficial de Maricá reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de execução da licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 15 de setembro de 2025, às 14h, será aberta a sessão pública, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, para recebimento dos envelopes, contendo a proposta de preço dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR. Ressalta-se ainda que todos constantes no processo se tornarão públicos, podendo ser submetidos a divulgação integral.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site <https://Codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **ANEXO I DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela **Lei Complementar nº 123/2006**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 8 do Termo de Referência, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido e a respectiva concordância da Codemar.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a Codemar quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

4.6.2. A contratada deverá apresentar à Codemar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela do serviço subcontratado.

4.7. Não Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Codemar a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da Codemar;
- b) suspensa pela Codemar;

- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da Codemar;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da Codemar;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da Codemar;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da Codemar;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da Codemar.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva Codemar há menos de **6 (seis) meses**.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local indicados neste Edital, na presença das licitantes, o Agente de Licitações promoverá a abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital. Após o credenciamento de todas as participantes, será recebida a **PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II DO**

EDITAL.

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, de acordo com o Termo de Referência.

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de **120 (cento e vinte) dias corridos**.

5.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro.

5.6. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do artigo 53 da Lei n.º 13.303/2016.

5.7. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.8. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.8.2. Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.8.3. Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.8.4. Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, o Agente de Licitações convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.8.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.8, será obedecida a ordem de classificação;

5.8.6. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.7. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.

5.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o Agente de Licitações oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.10. Quando a primeira colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata o subitem 5.9, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.11. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, será convocada a apresentar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a proposta consolidada após a fase de lances e negociação, de acordo com modelo anexo ao Edital, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 7 deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação do Agente de Licitações e equipe de apoio, diante das peculiaridades de cada caso.

5.12. A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de **2 (dois) dias úteis**, pelo do e-mail licitacoes@Codemar-sa.com.br ou pessoalmente. A documentação eletrônica poderá ser entregue até às 23:59h da data final informada no certame, enquanto a documentação física deverá ser entregue até às 15h na sala do Departamento de Licitações.

5.12.1. No caso de envio dos documentos citados no subitem 5.12 pelo endereço eletrônico licitacoes@Codemar-sa.com.br, a licitante deverá apresentá-los, em via original, na próxima sessão de realização do certame para conferência de sua autenticidade, com exceção dos documentos emitidos por órgãos e entidades públicas em que a referida conferência possa ser realizada por meio de chancela digital.

5.13. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos deste Edital.

5.13.1. É de inteira responsabilidade das licitantes o comparecimento à sessão presencial, bem como o atendimento às convocações e o cumprimento dos prazos estabelecidos em ata.

5.13.1.1. As atas das sessões serão publicadas no site da Codemar e poderão ser acessadas pelo link <https://Codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento>.

5.14. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.15. DO CREDENCIAMENTO

5.15.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento, ao Agente de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.15.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. O instrumento de procuração deverá vir acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente do outorgante que o assinou. Neste caso, será aceita fotocópia do documento de identificação do outorgante.

5.15.2.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da Codemar ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá).

5.15.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Agente de Licitações ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do envelope da proposta de preços relativa a esta licitação.

5.15.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.15.5. A licitante deverá apresentar declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. (anexo I do Edital)

5.15.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.15.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.15.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.15.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL CODEMAR Nº 05/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até **2 (dois) dias úteis**, juntamente com a proposta de preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.11 e 5.12.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até **2 (dois) dias úteis**.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em **1 (uma) via**, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, contendo nome da empresa e indicando:

PROPOSTA DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR Nº 05/2025.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o 7.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 6.5.6.2 do Termo de Referência.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas LTDA., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED

CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pelo Agente de licitações, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5;

7.3.1.7. Se a licitante NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.3.1.4;

7.3.1.8. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral maior que 1,0 ($ISG > 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral maior que 1,0 ($ILG > 1,0$)

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor da proposta ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da proposta.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo

Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.10.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.3.1.13. As licitantes deverão ter capital social compatível com o número de empregados, observados os parâmetros do art. 4º-B, III da Lei nº 6.019/1974.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **14 (quatorze) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/1999).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo Agente de Licitações e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.4.7. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos,

conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Recebidos os documentos de habilitação, o Agente de Licitações procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta melhor classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da Codemar, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitações considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitações encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

7.9. DECLARAÇÕES

7.9.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

7.9.2. ANEXO XV DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.11 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. CARTA PROPOSTA, CONFORME ANEXO I E XVIII DO TERMO DE REFERÊNCIA, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por representante legal da empresa.

8.1.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME ANEXO XIX DO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1.3. Cópia do Acordo, CCT ou Dissídio Coletivo utilizado pela licitante para a elaboração da planilha de formação de preços prevista no subitem 8.1.2.

8.1.4. Declaração conforme modelo próprio da licitante, informando a atividade preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.

8.2. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha de quantidades e preços, prevalecerá o primeiro.

8.3. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da Codemar.

8.4. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.5. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.6. Somente serão aceitas pelo Agente de Licitações aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta anexo a este Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.7. O Agente de Licitações analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitações poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o Agente de Licitações solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.8. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e este só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material. Os materiais (tubos e conexões) fornecidos só serão aceitos com a apresentação dos testes de pressão e estanqueidade feitos por órgão competente, e aprovação da fiscalização e sem ônus de qualquer ordem para a Codemar.

8.9. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.9.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela Codemar ou inexecutável, ressalvado o disposto no item 8.15.;

8.9.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.10. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, o Agente de Licitações procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da proposta de preços será ajustado pelo Agente de Licitações, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da proposta de preços.

8.11. O Agente de Licitações e a equipe de apoio, reservadamente, verificarão a habilitação e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento

previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- 8.11.1.** Contenha vícios insanáveis;
 - 8.11.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 8.11.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.11.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codemar;
 - 8.11.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- 8.12.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codemar, ou;**
 - b) Valor orçado pela Codemar;**
- 8.13.** O Agente de Licitações promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- 8.14.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 8.15.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço da primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 8.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.
- 8.17.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitações, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- 9.1.** Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, para a Diretoria de Licitações, até às **15h**, ou pelo e-mail licitacoes@Codemar-sa.com.br, até as **23:59h**.
- 9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta pela internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A Codemar responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **3 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a Codemar a licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da Codemar decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas no item 9.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado pelo e-mail informado na proposta e/ou cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da Codemar.

9.6. É assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Codemar.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no

subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao procedimento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

11. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços do contrato serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

11.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.2. A Codemar não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.3. É vedada a vinculação às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 11.1.2. poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.7. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, a repactuação será calculada somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta do termo de contrato e do Termo de Referência anexos a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a Codemar, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codemar.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a Codemar, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, Codemar deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;

- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Codemar;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A Codemar poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/2016, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de **20 (vinte) dias corridos** a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela Codemar.

13.9. As sanções serão aplicadas de acordo com o estabelecido no item 16 do Termo de Referência.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos o Agente de Licitações encaminhará o Relatório Conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do procedimento, remeterá o processo ao Diretor Presidente da Codemar, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela Codemar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela Codemar, responderá por perdas e danos que vier a causar Codemar e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no item 13.2.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da data da assinatura do instrumento contratual, a qual será de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016 e nos moldes do item 6.5 do Termo de Referência.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

15.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **5 (cinco) dias úteis** contados após a convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou Contrato Social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. A Ata a ser firmada entre a Codemar e a vencedora do certame terá validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período.

15.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.7. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do Fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

15.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016.

15.9. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.10. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Codemar por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.11. A existência de preços registrados não obriga a Codemar a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

15.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.14. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.15. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.16. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

15.16.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços.

15.16.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de preços e da Administração Pública.

15.16.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva Ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço da primeira colocada poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.20. Se houver mais de uma licitante apta, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.21. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Codemar poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.22. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da Codemar os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^S - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^S e CIPA) da Portaria nº. 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço comum de engenharia/ serviços comuns são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços/produtos fornecidos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Codemar, para representá-lo na execução do Contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Codemar e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codemar deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Codemar quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela Codemar do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações

de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à Codemar, no prazo máximo e improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da Codemar, mediante termo aditivo aprovado pela Diretoria Jurídica, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela Codemar.

18.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.4. É facultado ao Agente de Licitações, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.5. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.6. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Codemar ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

18.8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

18.9. A Codemar reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Codemar, revalidar, por

igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.11. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 22 de agosto de 2025.

ANGELO DUTRA

Diretor de Administração

ANEXOS

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;**
- II – Modelo de Declaração que não emprega menor;**
- III – Carta proposta de preços;**
- IV - Termo de Referência;**
- V – Minuta de Ata de Registro de Preços;**
- VI – Minuta de Contrato;**

ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAP 05/2025 CODEMAR
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS
1.1	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais (Interno)				
1.2	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais (Externo)				
1.3	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais. (Interno - Aeroporto)				
1.4	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais. (Externo - Aeroporto)				
1.5	Serviço de Encarregado de Serviço, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais, posto.				
1.6	Serviço de Encarregado Administrativo incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais, posto.				
1.7	Serviço de Jardineiro incluindo mão de				

	obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais, posto.				
1.8	Serviço de Operador de Roçadeira incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais, posto.				
1.9	LOCACAO DE CONTÊNER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (inclusive custos com instalação, transporte, carga e descarga)				
1.10	LOCACAO DE CONTÊNER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (inclusive custos com instalação, transporte, carga e descarga)				
1.11	LOCACAO DE CONTÊNER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (inclusive custos com instalação, transporte, carga e descarga)				

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

--

PRODUTIVIDADE ADOTADA

SERVIÇO	PRODUTIVIDADE
Limpeza área interna – Pisos Frios	
Limpeza Almoxxarifados/Galpões	
Áreas internas - Oficinas	
Áreas internas - Áreas com espaços livre –	

saguão, hall e salão	
Áreas externas – Pisos pavimentados	
Áreas internas – Banheiros	
Áreas externas – pátios e áreas verdes	
Áreas externas - varrição de passeios e arruamentos	
Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	
Áreas internas - Pisos acarpetados	

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Validade da Proposta: 120 dias corridos.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2025.

Empresa e N° do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ANEXO III DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal N° 13.303/2016, do Decreto Municipal N°937/22 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR, de acordo com os elementos que embasaram a fase preparatória, o objeto do presente consiste no processo licitatório pelo Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza técnica, asseio e conservação administrativa e aeroportuária e manutenção das áreas verdes, com dedicação de mão de obra exclusiva, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura conforme condições estabelecidas no presente.

EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UN DE MEDIDA	QTD
1.1.	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais (Interno)	5143-20	Serviço	9
1.2.	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais (Externo)	5143-20	Serviço	16
1.3.	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais. (Interno - Aeroporto)	5143-20	Serviço	2
1.4.	Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais. (Externo - Aeroporto)	5143-20	Serviço	14
1.5.	Serviço de Encarregado de Serviço,	4101-05	POSTO	1

	incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais, posto.			
1.6.	Serviço de Encarregado Administrativo incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais, posto.	4101-05	POSTO	1
1.7.	Serviço de Jardineiro incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais, posto.	6220-10	POSTO	4
1.8.	Serviço de Operador de Roçadeira incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, sendo 40 horas semanais, posto.	6410-15	POSTO	3
1.9.	LOCACAO DE CONTÊINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (inclusive custos com instalação, transporte, carga e descarga)	-	Aluguel	2
1.10.	LOCACAO DE CONTÊINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMP2LETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (inclusive custos com instalação, transporte, carga e descarga)	-	Aluguel	1
1.11.	LOCACAO DE CONTÊINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (inclusive custos com instalação, transporte, carga e descarga)		Aluguel	2

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza técnica, asseio e conservação administrativa e aeroportuária, além da manutenção das áreas verdes, com dedicação de mão de obra exclusiva e

fornecimento de materiais e insumos, visa atender às necessidades operacionais da CODEMAR.

2.2. A prestação contínua e eficiente desses serviços é essencial para garantir a higiene, conservação e segurança das instalações da CODEMAR, promovendo um ambiente adequado para trabalhadores, usuários e visitantes.

2.3. A CODEMAR possui uma estrutura operacional complexa que inclui instalações administrativas, aeroportuárias, almoxarifados, galpões e áreas verdes, exigindo um planejamento contínuo e execução especializada dos serviços de limpeza, asseio e conservação.

2.4. A ausência de serviços especializados pode resultar em acúmulo de resíduos, contaminação de ambientes, degradação das áreas verdes e impactos operacionais, comprometendo a segurança e o bem-estar dos usuários e colaboradores.

2.5. Os serviços a serem contratados exigem conhecimento técnico especializado, incluindo:

A) Limpeza técnica e sanitização de ambientes aeroportuários conforme normas regulatórias do setor.

B) Conservação de áreas administrativas, com higienização adequada de mobiliário, equipamentos e superfícies.

C) Manutenção de áreas verdes, com poda, irrigação, controle de pragas e adubação.

D) Gestão ambientalmente responsável de resíduos, garantindo destinação adequada conforme legislação vigente.

E) Eficiência e Racionalização de Custos

2.6. A contratação de uma empresa especializada com dedicação de mão de obra exclusiva proporciona maior eficiência operacional, evitando a necessidade de estruturação interna para execução desses serviços, bem como a redução de custos trabalhistas e administrativos, uma vez que a gestão da equipe ficará a cargo da empresa CONTRATADA.

2.7. O fornecimento de materiais e insumos correrão ainda pela CONTRATADA, eliminando a necessidade de aquisição direta pela CODEMAR, garantindo abastecimento contínuo e controle de qualidade.

2.8. A prestação desses serviços com dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de materiais e insumos assegura qualidade, eficiência operacional e cumprimento das normas vigentes, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho e para a sustentabilidade das operações da CODEMAR.

3. MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O modelo de execução do objeto, consiste em descrever a dinâmica do contrato, a partir

da ordem de serviço.

3.1.1.A execução dos serviços será pautada por metodologias que assegurem qualidade, eficiência e conformidade com normas ambientais e de segurança. Os métodos adotados incluem:

3.1.2.Planejamento operacional detalhado, considerando as especificidades de cada ambiente administrativo e aeroportuário.

3.1.3.Uso de técnicas e produtos adequados para a limpeza técnica e conservação, priorizando a segurança e a sustentabilidade.

3.1.4.Capacitação contínua dos trabalhadores, garantindo que as equipes estejam treinadas para lidar com as diferentes demandas operacionais.

3.1.5.Controle e monitoramento da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pelo contrato.

3.1.6.Aplicação de protocolos específicos para a manutenção das áreas verdes, incluindo poda, irrigação e controle de pragas.

3.2. Para fins de métodos e equipamentos de limpeza de superfícies, considere-se:

3.2.1 Limpeza Úmida: consiste na utilização de água, como elemento principal da remoção da sujeira, podendo ser por processo manual ou mecânico.

3.2.2 Limpeza Molhada: consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujeira, podendo ser manual ou mecânica;

3.2.3 Limpeza Seca: consiste na retirada de sujeira, pó ou poeira sem a utilização de água (OBSERVAÇÃO: a limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas).

3.3 A técnica a ser utilizada consiste em iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja, e utilizar movimento único de limpeza.

3.4 A rotina de limpeza deverá compreender:

Limpeza de mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos de janelas, além de aparelhos elétricos, bebedouros, telefones e extintores de incêndio;
Varrimento, remoção de manchas, aplicação de pano úmido e polimento de diferentes tipos de pisos, além da aspiração de carpetes;
Lavagem e higienização de bacias, assentos, pias e pisos com produtos desinfetantes ao menos duas vezes ao dia ou conforme necessidade;
Limpeza e higienização de mesas e assentos antes e após refeições, além da higienização do piso ao menos quatro vezes ao dia e lavagem semanal com desinfetante;
Retirada e descarte adequado do lixo de salas, banheiros e copas ao menos quatro vezes ao dia ou sempre que necessário, incluindo a separação de resíduos recicláveis;

Execução de serviços adicionais conforme a necessidade diária;
Varrimento completo das áreas, pistas, estacionamentos e sanitários;
Limpeza e higienização de banheiros públicos e demais áreas de uso comum;
Lavagem frequente de locais com sujeira ou manchas;
Limpeza de paredes, colunas, portas, janelas, corrimãos e escadas sempre que necessário;
Remoção de gomas de mascar e resíduos aderidos ao piso utilizando equipamentos adequados;
Coleta de papéis, detritos e folhas das áreas verdes;
Recolhimento contínuo dos resíduos sólidos e seu armazenamento adequado conforme orientação da Companhia;
Higienização de mesas, cadeiras e utensílios das salas administrativas;
Abastecimento e higienização de acessórios dos sanitários, incluindo papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
Lavagem geral dos guichês e recepções;
Limpeza minuciosa atrás de móveis, armários e arquivos;
Higienização de divisórias, portas, móveis e estofados com produtos específicos;
Polimento de metais como registros, válvulas e fechaduras;
Lavagem e enceramento de pisos com detergentes apropriados;
Remoção de marcas de dedos em paredes, portas e batentes;
Limpeza completa de bebedouros, geladeiras e eletrodomésticos existentes;
Higienização e lavagem das áreas de copa e refeitórios;
Lavagem e limpeza de vidros, janelas e fachadas com produtos adequados;
Limpeza de luminárias, forros, paredes e rodapés;
Higienização de cortinas e persianas com equipamentos adequados;
Limpeza de vidros internos e externos com aplicação de produtos antiembaçantes;
Conservação e manutenção com roçagem das áreas verdes;
Lubrificação de portas, grades, janelas e demais estruturas metálicas;
Lavagem de áreas cobertas destinadas a estacionamento e garagens;
Limpeza de ralos;
Revisão minuciosa dos serviços executados ao longo do mês.
Limpeza e desinfecção de reservatórios de água;
Lavagem de carpetes utilizando equipamentos específicos;
Higienização de fachadas, vidros e estruturas elevadas conforme a Norma Reguladora NR-35.

3.5 Da descrição dos serviços:

3.5.1 Auxiliar de Serviços Gerais: compreenderá as atividades e função de garantir a limpeza e conservação dos ambientes, realizando a higienização das dependências públicas e administrativas da Companhia, além de auxiliar na organização de espaços, repor materiais de higiene e recolher o lixo.

3.5.2 Encarregado de Serviços Gerais: supervisionará a equipe de serviços gerais, assegurando que as atividades de limpeza e manutenção sejam executadas corretamente. Suas atribuições incluem distribuir e orientar as tarefas, elaborar escalas de trabalho, controlar o estoque de materiais e garantir o cumprimento das normas de segurança e higiene.

3.5.3 Encarregado Administrativo: deverá coordenar as operações administrativas da empresa, gerenciando processos internos, organizando documentos, liderando equipes e implementando políticas institucionais, garantindo que os procedimentos administrativos sejam conduzidos de maneira eficiente e alinhados às diretrizes organizacionais.

3.5.4 Operador de Roçadeira: ser atuante no que tange a conservação de áreas verdes, utilizando equipamentos específicos para o corte de vegetação em gramados, jardins e terrenos. Suas responsabilidades incluem o manuseio seguro da roçadeira, a manutenção do equipamento e a adoção de medidas de segurança durante o trabalho.

3.6 Local e horário da prestação dos serviços e memória de cálculo:

3.6.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, de acordo com o seu respectivo horário de funcionamento:

LOCAL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	HORÁRIO
1	Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR	Rua Jovino Duarte de Oliveira, s/n Centro - Maricá - RJ	De segunda a sexta-feira, das 8h às 17hrs.
2	Aeroporto	Rua Jovino Duarte, 481 - Centro, Maricá - RJ	De segunda a domingo, das 06h às 18hrs.
3	Museu Casa Beth Carvalho	Rua cento e dezesseis n° 23 - Cordeirinho, Maricá - RJ	De segunda a sexta-feira, das 8h às 17hrs.
4	Museu Casa Maysa	Rua noventa, 158 – Cordeirinho, Maricá - RJ	De segunda a sexta-feira, das 8h às 17hrs.
5	Biofábrica	Estr. Joaquim Afonso Viana, 42 - Pindobas, Maricá - RJ	De segunda a sexta-feira, das 8h às 17hrs.

6	Galpão Tecnológico	Avenida Gilberto Carvalho, 271 – Inoã, Maricá - RJ	De segunda a sexta-feira, das 8h às 17hrs.
7	Companhia Maricá Alimentos - Sede	R. Alvares de Castro, 242, Araçatiba, Maricá – RJ	De segunda a sexta-feira, das 8h às 17hrs.
8	Companhia Maricá Alimentos - Anexo	R. Alvares de Castro, 242, Araçatiba, Maricá - RJ	De segunda a sexta-feira, das 8h às 17hrs.

3.6.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

DETALHAMENTO SERVIÇOS – CODEMAR / SEDE						
Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade adotada CODEMAR (m²)	Produtividade recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
1	Áreas internas - Pisos frios (primeiro andar e superior)	2.630,91	1	800	800 a 1200	3,29
2	Almoxarifados/galpões	90,00	1	1500	1500 a 2500	0,06
3	Áreas internas – Oficinas	47,59	1	1200	1200 a 1800	0,03
4	Áreas internas - Áreas com espaços livre – saguão, hall e salão	17,14	1	1000	1000 a 1500	0,01
5	Áreas internas – Banheiros	104,00	1	200	200 a 300	0,52
Total Área Interna						3
6	Áreas externas – Pisos pavimentados	15.559,75	1	1800	1800 a 2700	8,64
7	Áreas externas – pátios e áreas verdes	1.591,19	1	1800	1800 a 2700	0,88

8	Áreas externas - varrição de passeios e arruamentos	13.968,56	1	6000	6000 a 9000	2,32
Total Área Externa						11
Total CODEMAR						14

DETALHAMENTO SERVIÇOS POR M² - Aeroporto

Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade e adotada CODEMAR (m²)	Produtividade e recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
9	Áreas internas - Pisos frios (térreo)	626,36	1	800	800 a 1200	0,78
10	Áreas internas – Banheiros	165,50	1	200	200 a 300	0,82
11	Áreas internas – Galpão	1.347,30	1	1500	1500 a 2500	0,89
12	Almoxarifado	38,50	1	1500	1500 a 2500	0,02
13	Áreas internas – oficinas (guarda municipal; guarita; proteção entrada; containers: refeitório, estacionamento e subestação papi)	507,95	1	1200	1200 a 1800	0,42
Total Área Interna						2
14	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (Hangar 1)	11.304,01	1	1800	1800 a 2700	6,28

15	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (Hangar 2)	5.652,20	1	1800	1800 a 2700	3,14
16	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (Hangar 3)	2.441,28	1	1800	1800 a 2700	1,35
17	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (Hangar 4)	2.889,18	1	1800	1800 a 2700	1,60
18	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações (SCI – Prancha 1)	3.453,82	1	1800	1800 a 2700	1,91
Total Área Externa						14
Total Aeroporto						16

DETALHAMENTO SERVIÇOS POR M² - Museu Casa Beth Carvalho

Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade e adotada CODEMAR (m²)	Produtividade e recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
21	Áreas internas - Pisos acarpetados	150,05	1	800	800 a 1200	0,18
22	Almoxarifados/galpões	5,31	1	1500	1500 a 2500	0,003
23	Áreas internas – Banheiros	4,13	1	200	200 a 300	0,02

Total Museu Casa Beth Carvalho	1
--------------------------------	---

DETALHAMENTO SERVIÇOS POR M² - Museu Casa Maysa

Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade e adotada CODEMAR (m²)	Produtividade e recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
24	Áreas internas - Pisos frios (piso superior)	571,38	1	800	800 a 1200	0,71
25	Almoxarifados/depósito	3,53	1	1500	1500 a 2500	0,002
26	Áreas internas – Banheiros	4,13	1	200	200 a 300	0,02
Total Área Interna						1
27	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	3.168	1	1800	1800 a 2700	1,76
Total Área Externa						1
Total Museu Casa Maysa						2

DETALHAMENTO SERVIÇOS POR M² - Biofábrica

Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade e adotada CODEMAR (m²)	Produtividade e recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
28	Áreas internas - Pisos frios (piso superior)	703,86	1	800	800 a 1200	0,87
29	Almoxarifados/depósito	3,53	1	1500	1500 a 2500	0,002

30	Áreas internas – Banheiros	26	1	200	200 a 300	0,13
Total Área Interna						1
31	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.188,68	1	1800	1800 a 2700	0,66
Total Área Externa						1
Total Biofábrica						2

DETALHAMENTO SERVIÇOS POR M² - Galpão Tecnológico

Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade e adotada CODEMAR (m²)	Produtividade e recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
32	Áreas internas - Pisos frios (piso superior)	840,03	1	800	800 a 1200	1,05
33	Almoxarifados/Galpão	416,60	1	1500	1500 a 2500	0,27
34	Áreas internas – Banheiros	8,87	1	200	200 a 300	0,04
Total Área Interna						1
35	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	153,40	1	1800	1800 a 2700	0,08
36	Áreas externas – área verde	7,18	1	1800	1800 a 2700	0,003
Total Área Externa						1
Total Galpão Tecnológico						2

DETALHAMENTO SERVIÇOS POR M² - Companhia Maricá Alimentos Sede

Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade e adotada CODEMAR (m²)	Produtividade e recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
37	Áreas internas - Pisos acarpetados	421,88	1	800	800 a 1200	0,52
38	Áreas internas – Banheiros	7,48	1	200	200 a 300	0,03
39	Áreas internas - Áreas com espaços livre – saguão, hall e salão	43,47	1	1000	1000 a 1500	0,04
Total Área Interna						1
40	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1577,66	1	1800	1800 a 2700	0,87
Total Área Externa						1
Total Companhia Maricá Alimentos - Sede						2

DETALHAMENTO SERVIÇOS POR M² - Companhia Maricá Alimentos Anexo

Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade e adotada CODEMAR (m²)	Produtividade e recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
41	Áreas internas - Pisos acarpetados	75,68	1	800	800 a 1200	0,09
42	Áreas internas – Banheiros	7,60	1	200	200 a 300	0,03

43	Áreas internas - Áreas com espaços livre – saguão, hall e salão	27,93	1	1000	1000 a 1500	0,02
44	Almoxarifados/Galpão	8,51	1	1500	1500 a 2500	0,005
Total Área Interna						1
45	Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	356,84	1	1800	1800 a 2700	0,19
Total Área Externa						1
Total Companhia Maricá Alimentos Anexo						2

3.6.3 Para o presente Termo de Referência foi observada a carga horária de 40 horas por semana, sem previsão de horas extras.

3.6.4 O quantitativo mínimo a ser solicitado será o quantitativo da Sede da CODEMAR, conforme tabela abaixo e o quantitativo de 1 (um) auxiliar de serviços de gerais para as demais áreas.

DETALHAMENTO SERVIÇOS – CODEMAR / SEDE

Item	Tipo de serviço	Área a Limpar (m²)	Ciclo de limpeza em dias	Produtividade adotada CODEMAR (m²)	Produtividade recomendada IN 5/2017 (m²)	Quantidade estimada de profissionais
1	Áreas internas - Pisos frios (primeiro andar e superior)	2.630,91	1	800	800 a 1200	3,29
2	Almoxarifados/galpões	90,00	1	1500	1500 a 2500	0,06
3	Áreas internas – Oficinas	47,59	1	1200	1200 a 1800	0,03
4	Áreas internas - Áreas com espaços livre – saguão, hall e salão	17,14	1	1000	1000 a 1500	0,01

5	Áreas internas – Banheiros	104,00	1	200	200 a 300	0,52
Total Área Interna						3
6	Áreas externas – Pisos pavimentados	15.559,75	1	1800	1800 a 2700	8,64
7	Áreas externas – pátios e áreas verdes	1.591,19	1	1800	1800 a 2700	0,88
8	Áreas externas - varrição de passeios e arruamentos	13.968,56	1	6000	6000 a 9000	2,32
Total Área Externa						11
Total CODEMAR SEDE						14

3.7 MATERIAIS E INFRAESTRUTURA

3.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer, todo o material de consumo necessário à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência (ANEXO II - INSUMOS), podendo este sofrer alterações para mais ou para menos, dada a necessidades da Companhia.

3.7.2 A CONTRATADA deverá proceder a instalação de contêineres com a finalidade de refeitório, sanitários e alojamentos climatizados para os seus funcionários, além do armazenamento dos insumos nas dependências da CONTRATADA, com capacidade para alocação de 5 (cinco) contêineres, conforme descrição mínima em anexo, já com a previsão de custos a ser apresentada em sua proposta, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.7.3 A CONTRATADA deverá fornecer e utilizar, no que couber, insumos de jardinagem, plantas ornamentais e mudas de forração que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, dentro do prazo de validade na data da aplicação.

3.7.4 As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a aprovação prévia da CODEMAR, devendo a substituição ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características dos jardins.

3.7.5 Os materiais de limpeza, os fertilizantes e defensivos agrícolas de jardinagem e as mudas de plantas serão fornecidos pela CONTRATADA para utilização durante o mês e serão faturados

de acordo com o consumido no decorrer do mês de competência, observando-se a estimativa mensal/anual constante deste Termo de Referência.

3.7.6 Nas áreas gramadas e ajardinadas, a CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, nos termos definidos pela ANVISA.

3.7.7 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

3.7.8 Os materiais de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser produtos de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, que atendam às normas vigentes de fabricação, segurança, higiene e possuam registro nos órgãos de controle, acondicionados em embalagens intactas, totalmente vedadas, sem partes amassadas, ou rasgadas onde deverão constar as informações sobre a data de fabricação, prazo de validade, composição, procedência e registro do órgão competente.

3.7.9 Os produtos de limpeza e conservação deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.7.10 A CONTRATADA deverá realizar a manipulação dos saneantes de acordo com as normas da ANVISA utilizando equipamentos necessários (misturador e rotulador).

3.7.11 Os materiais, produtos e insumos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio feito pelo responsável. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e listagem do local de destino, para conferência pelos fiscais do contrato.

3.7.12 Caso os materiais estejam adulterados, sem lacre ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, deverão ser devolvidos, e a CONTRATADA deverá providenciar a substituição adequada.

3.7.13 No que tange ao Relatórios de Consumo, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização [1] Cópias das requisições diárias de insumos; [2] Planilha resumo em papel timbrado da empresa, detalhando o quantitativo de materiais utilizados no mês anterior.

3.7.14 A CONTRATADA será responsável pela armazenagem, controle, diluição, distribuição e transporte dos materiais empregados na execução dos serviços.

3.7.15 É proibida a diluição de produtos em proporções diferentes das recomendadas pelo fabricante, especialmente nos casos de itens não concentrados, como sabonete líquido e detergente. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

3.7.16 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar a falta de qualquer material durante toda a vigência do contrato, sob risco de responsabilização.

3.7.17 UNIFORMES

3.7.16.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CODEMAR e com o clima do município onde serão prestados os serviços.

3.7.16.2. A CONTRATADA deverá contemplar o fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar as atividades recebendo 02 (dois) conjuntos completos, que deverão ser substituídos pela CONTRATADA (01 conjunto), de 06 (seis) em 06 (seis) meses a partir da vigência do Contrato, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da CODEMAR.

3.7.16.3. A CODEMAR receberá amostras dos uniformes, a fim de deliberar quanto à qualidade, cores e modelos; os uniformes só serão acolhidos se completos e de acordo com as amostras aprovadas.

3.7.16.4. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal, cuja cópia deverá ser enviada à CODEMAR).

3.7.16.5. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

3.7.16.6. O uniforme deverá ser confeccionado com tecido e material de qualidade compreendendo as seguintes peças do vestuário, a partir da descrição mínima anexa ao presente Termo de Referência:

- a) CAMISA BRIM;
- b) CALÇA BRIM;
- c) BONÉ;
- d) BOTINA;
- e) CALÇA SOCIAL;
- f) CAMISA SOCIAL;
- g) CAPA PARA CHUVA;
- h) CINTO SOCIAL;
- i) MEIA SOCIAL;

j) CALÇADO OCUPACIONAL;

k) CRACHÁ.

3.7.16.7. Deverá ainda a CONTRATADA dispor dos acessórios complementares ao uniforme, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme a NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, sob pena de responsabilidade.

4 REQUISITOS

4.1 A solução deve atender a requisitos essenciais que garantam a eficiência, economicidade, conformidade com a legislação vigente e qualidade dos serviços prestados.

4.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes previsões normativas:

4.2.1 Lei Federal Nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2.2 Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

4.2.3 IN Nº 05/2017 da SLTI do MPOG, que estabelece que as atividades de limpeza, conservação, vigilância, apoio administrativo, serão, de preferência, objeto de execução indireta, adotada para os fins de boas práticas;

4.2.4 Lei Federal Nº 12.846/2013, chamada de Lei anticorrupção;

4.2.5 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

4.2.6 Decreto Municipal Nº 937, de 18 de novembro de 2022, regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maricá;

4.2.7 Normas ambientais e sanitárias vigentes, assegurando a correta destinação de resíduos, uso de produtos certificados e cumprimento das diretrizes de saúde pública e segurança do trabalho

4.2.8 Normas da ANVISA, INMETRO e CONAMA, para garantir o uso de produtos adequados e sustentáveis na execução dos serviços;

4.2.9 Observância a RDC N°2/2003 que estabelece normas de fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves, no que couber.

4.3 Requisitos ambientais e sociais

4.3.1 A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas atividades, cumprindo integralmente os critérios de gestão ambiental previstos nos Decretos N° 43.629/2012 e N° 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) do Estado do Rio de Janeiro, e em outras legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, com o objetivo de melhorar e otimizar os processos de trabalho, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos.

4.3.2 A empresa deverá, durante a execução dos serviços, cumprir a legislação federal, estadual e municipal, além das normas e regulamentos vigentes.

4.3.3 Será necessário que a empresa atue promovendo a conservação dos recursos naturais, incluindo água, solo e ar, em todas as suas atividades.

4.3.4 A execução dos serviços deverá ser realizada com a máxima atenção à preservação, conservação e recuperação do ecossistema, sempre priorizando o bem-estar dos trabalhadores e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.3.5 Deverá ser providenciado treinamento e capacitação periódica para os profissionais alocados, com a apresentação de um cronograma semestral que aborde tanto as atividades regulares quanto as práticas de gestão ambiental, especialmente no que diz respeito à ecoeficiência e gestão de resíduos.

4.3.6 É obrigação da empresa implementar medidas para evitar o desperdício de água potável, realizando verificações periódicas para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a regulagem e reparo. Além disso, sempre que possível, a utilização de água de reuso ou de fontes alternativas, como águas de chuva ou poços certificados, é recomendada.

4.3.7 Será necessário racionalizar o consumo de energia elétrica por meio da utilização de equipamentos eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme as regulamentações pertinentes.

4.3.8 Somente será permitido o uso de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, garantindo o controle do nível de emissão sonora, conforme as normas do CONAMA e

INMETRO, minimizando riscos à saúde física e mental dos trabalhadores e demais usuários expostos à poluição sonora.

4.3.9 A empresa deverá adotar práticas de redução na geração de resíduos sólidos, promovendo a separação dos materiais recicláveis na fonte geradora e implementando a coleta seletiva conforme a legislação pertinente.

4.3.10 Será necessário o desenvolvimento ou adoção de procedimentos adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores, como pilhas e baterias, para garantir que sejam encaminhados a estabelecimentos ou centros especializados para reutilização, reciclagem ou tratamento adequado, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 424/2010.

4.3.11 Lâmpadas queimadas, incluindo fluorescentes e LEDs, deverão ser coletadas e acondicionadas de maneira apropriada, conforme o sistema de Logística Reversa previsto na legislação vigente.

4.3.12 Será realizada a coleta seletiva do papel para reciclagem, conforme estabelecido pela Lei Estadual Nº 6.408/2013.

4.3.13 A empresa também deverá apresentar, quando solicitado, a composição química dos produtos utilizados, conforme normas da ANVISA, e está proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I, sendo necessário substituí-los por produtos de menor toxicidade.

4.3.14 Os funcionários deverão comunicar qualquer defeito ou vazamento de água, com o intuito de evitar desperdício e promover o uso racional dos recursos.

4.3.15 Quanto aos requisitos sociais, os profissionais da CONTRATADA, quando nas dependências da CODEMAR, deverão apresentar-se devidamente uniformizados de forma adequada ao ambiente de trabalho.

4.3.16 Os profissionais também deverão respeitar todos os funcionários e colaboradores em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

5 DA VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços que correspondem as unidades da CODEMAR, conforme memória de cálculo, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, até 03 (três) dias antes da data da sessão pública, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria

prévia.

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

5.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A presente contratação será feita através da modalidade **Procedimento Licitatório**, com modo de disputa aberto na forma presencial.

6.1.1 A realização do Procedimento Licitatório Presencial para a contratação de empresa especializada para o objeto descrito, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e isonomia previstos na Lei Nº 13.303/2016, que rege as empresas estatais, , bem como em atenção ao art. 62 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, além das melhores práticas administrativas para a garantia da qualidade dos serviços essenciais à manutenção e conservação das instalações da Companhia.

6.1.2 Nesse contexto, a forma presencial justifica-se pelo fato de que a contratação envolve serviços de natureza contínua, nos quais a avaliação das propostas e das condições de execução exige interação direta entre os licitantes e a administração, garantindo maior transparência e controle sobre o certame, aferindo maior competitividade ao possibilitar uma disputa mais célere e dinâmica e a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração, possibilitando ainda a mitigação de riscos, a partir da possibilidade de esclarecer dúvidas e prevenir impugnações ou desclassificações que poderiam ocorrer devido a falhas na interpretação dos requisitos mínimos da solução.

6.1.3 Demonstrando ser a alternativa mais adequada para garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação de empresa especializada em limpeza técnica, asseio e conservação administrativa e aeroportuária e manutenção das áreas verdes, na forma das disposições legais da Lei Nº 13.303/2016, em atendimento às necessidades da CODEMAR.

6.2 A contratação se dará pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇO, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.303/2016 e Decreto Municipal Nº937/2022. Nesse sentido, será

permitida adesão à ata para outras empresas estatais referidas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e asseio está em conformidade com a Lei Federal Nº 13.303/2016, garantindo maior flexibilidade e eficiência na administração dos contratos. O artigo 32, §1º, inciso II da referida lei permite a utilização do registro de preços quando a demanda pelos serviços é variável ao longo do tempo.

6.2.2 A necessidade apresentada demonstra caráter recorrente e essencial para garantir condições adequadas de higiene, saúde e conservação dos ambientes. No entanto, há imprevisibilidade quanto à demanda exata ao longo do período contratual, o que justifica a adoção do SRP para [1] flexibilidade na contratação, permitindo que a CODEMAR solicite os serviços conforme a real necessidade, evitando contratações excessivas ou insuficientes; [2] adequação às oscilações de demanda, de acordo com alterações devido à ampliação ou redução de áreas atendidas, mudanças na estrutura organizacional ou variações no fluxo de pessoas.

6.2.3 Diante do exposto, a adoção do procedimento auxiliar se mostra a alternativa mais adequada, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos contratos, em conformidade com a Lei Nº 13.303/2016, de forma planejada e sustentável.

6.3 Conforme disposto no artigo 54 da Lei Nº13.303/2016, o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.4 O objeto será em regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.5 GARANTIA

6.5.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme previsto no artigo 70, §1º da Lei Federal Nº13.303/16:

I – caução;

a) em dinheiro;

b) em títulos verdes;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

6.5.2 A garantia prevista no inciso I, “b”, do subitem anterior, prestada na modalidade de caução de título verde, é uma CPR Verde (Cédula de Produto Rural Verde), registrada e custodiada na Bolsa de Valores (B3), com certificação por terceira parte de credibilidade internacional, estando disponível na Plataforma Mumbuca Verde, proveniente da compra de UCS (Unidade de Crédito de Sustentabilidade).

6.5.3 Nos casos de a garantia ser prestada nos termos do subitem anterior, como incentivo à CONTRATADA, será concedido desconto de 30% (trinta por cento).

6.5.4 A garantia prestada pela CONTRATADA é de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será liberada ou restituída após a execução do contrato.

6.5.5 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei N° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.11.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.11.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.11.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas **Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;**

7.11.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.11.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11.9. Prova de regularidade relativa à seguridade social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.11.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.11.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.11.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

7.11.15. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ou;

7.11.16. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta ou;

7.11.17. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta

7.11.18. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.11.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.11.20. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.11.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.12.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.12.2. Declaração de atendimento e disponibilidade de equipamentos e infraestrutura e logística para execução dos serviços.

7.12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.12.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.12.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.12.3.2.1. Comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos;

7.12.3.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao item 1.1. do grupo, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de limpeza ou higienização, com, no mínimo, 20 colaboradores;

7.12.3.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.12.3.2.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMAR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CODEMAR e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.12.3.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.12.3.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação de parcelas dos serviços que não se relacionem a atividade principal do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o percentual de 15% (quinze por cento) da métrica global.

8.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CONSÓRCIO

9.1. A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-se por sua não permissão.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proponente deverá apresentar planilha de custos e formação de preços para todos os itens e obrigações deste Termo de Referência.

10.2. A licitante deverá apresentar, anexa à Proposta, uma planilha contendo os custos unitários dos equipamentos, insumos e itens pertinentes ao objeto e sua execução, incluindo os dados básicos da mão de obra profissional. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que comporão o preço final do serviço proposto.

10.3. A proposta apresentada deve incluir todos os custos necessários para a execução do objeto, observando as normas trabalhistas e os acordos da categoria, bem como possíveis taxas, tributos, impostos e seguros.

10.4. Os salários deverão estar em consonância com o piso salarial da categoria, definido em Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos Sindicatos competentes.

10.5. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

11. PRAZOS

11.1. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 71, da Lei Federal Nº 13.303/16, contados da publicação do extrato de contrato no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

11.1.2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1.3. Os preços unitários do LICITANTE vencedor serão consignados em Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

12. ORÇAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O orçamento estimado da contratação é SIGILOSO nos termos do artigo 34 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

12.2. A repactuação de preços referente a salários e benefícios da mão de obra, ocorrerá conforme a data estipulada no acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria envolvida na contratação.

12.3. A repactuação somente poderá ocorrer após um intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da última repactuação.

12.4. Para que a repactuação seja efetivada, a CONTRATADA deverá apresentar uma solicitação formal, acompanhada de uma análise detalhada da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços ou com base em um novo acordo, convenção coletiva ou decisão normativa que justifique o ajuste.

12.5. Para os insumos e utensílios, os preços serão reajustados no mesmo intervalo, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

12.6. MODO DE PAGAMENTO

12.6.1. O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com os serviços e insumos efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização/Técnico responsável, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

12.6.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

12.6.3. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram na CODEMAR, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante bem como os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;

- b) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- g) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

12.6.4. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a CONTRATADA deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, referente ao mês dos serviços faturados, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data do pagamento (crédito) e valor creditado;

12.6.5. Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no item anterior.

12.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar também o comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e vale-transporte de todos os empregados, mesmo que em caráter transitório, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal.

12.6.7. A prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

12.6.8. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica

devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente.

12.6.9. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

12.6.10. Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13.

12.6.11. Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita neste tópico, ou quaisquer outras solicitadas pela Diretoria.

12.6.12. A Diretoria de Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e CODEMAR;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6.13. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

12.6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

12.7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.7.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

12.7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma parcelada e mensal no prazo de 10 dias após a apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA.; e, definitivo no prazo de 30 dias após o termo final da contratação.

13.2. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

13.3. O recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.1.2. A CONTRATADA deverá designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representá-la, habilitado a responder sobre qualquer

indagação administrativa e contratual, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

14.1.3. CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, no início dos serviços e sempre que houver alteração, a relação nominal dos empregados com os respectivos endereços residenciais e número de telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício destes junto à CONTRATADA.

14.1.4. CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, uniformes novos e completos, de uso obrigatório, sem custo para os profissionais, antes do início dos serviços, conforme disposto no item 3.7.16 e seguintes.

14.1.5. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos, ao patrimônio da CODEMAR, decorrentes da prestação do serviço

14.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

14.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de contêineres para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços, incluindo local (is) para servir de vestiário, guarda volume, depósito climatizado para armazenamento dos insumos ou o que julgar necessário para o bom andamento dos serviços, em local pré-determinado pela CODEMAR, com capacidade para cinco contêineres.

14.1.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou irregular pela CODEMAR.

14.1.9. Fornecer conjunto de uniforme e EPI a cada profissional que atuará na execução dos serviços.

14.1.10. Manter junto à CODEMAR, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

14.1.11. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

14.1.12. Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

14.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade,

tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CODEMAR.

14.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CODEMAR.

14.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as devidas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CODEMAR.

14.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CODEMAR.

14.1.17. Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela Fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

14.1.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

14.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas normas e legislações.

14.1.20. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) Salário;
- b) Seguro de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Adicional de Insalubridade
- e) Adicional noturno
- f) Indenizações;
- g) Vale-refeição;
- h) Vale-transporte; e
- i) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo em face dos empregados.

- 14.1.21. Elaborar e manter atualizada a listagem dos funcionários, bem como a indicação dos substitutos nas folgas.
- 14.1.22. Gerir integralmente os materiais e os equipamentos necessários para atender a demanda de limpeza das unidades dispostas e abrangidas pela CODEMAR, integrantes do objeto deste Termo de Referência
- 14.1.23. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 14.1.24. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 14.1.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 14.1.26. Comunicar à CODEMAR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.1.27. Apresentar, mensalmente, e sempre que solicitada pela CODEMAR, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho.
- 14.1.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 69, inciso IX, da Lei Federal Nº 13.303 de 2016.
- 14.1.29. Efetuar a substituição dos empregados, prazo máximo de 1 (uma) hora após o início do expediente, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 14.1.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CODEMAR, assim como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao trabalho nessa Unidade;
- 14.1.31. Substituir os funcionários considerados inadequados para a prestação de serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da CODEMAR.
- 14.1.32. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CODEMAR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.1.33. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à CODEMAR toda e qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços.

14.1.34. Manter, com a celebração do Contrato, sede, filial ou escritório na cidade do Maricá ou na Região Metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CODEMAR, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

14.1.35. Responsabilizar-se por todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.1.36. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP N.º 5/2017

14.1.37. A CONTRATADA deverá entregar os insumos e materiais mensais, ou na frequência que se fizer necessária, acompanhados de Nota Fiscal ou documento equivalente, bem como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos insumos e equipamentos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal N.º 8.078/90);

14.1.38. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.39. Realizar os exames médicos aplicáveis a cada função e entregar cópia dos exames aos fiscais do Contrato.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

14.2.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal N.º 13.303/2016, são obrigações da CODEMAR:

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.2.4. Fornecer área para instalação de até 5 (cinco) contêineres para alojamento, refeitório e banheiro dos empregados prestadores de serviço.

14.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação.

14.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de

comissão/servidor especialmente designado.

14.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente contratualizado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.8. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.9. Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CODEMAR relacionadas à execução do Contrato.

15. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta por 1 (um) gestor, 2 (dois) fiscais técnicos, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente.

15.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

15.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.

15.4. O gestor do contrato designado pela CODEMAR será responsável pelo acompanhamento da execução, além de ser o principal canal de comunicação entre as instituições.

15.5. Ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

15.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.

15.7. Não será computado o tempo de atraso quando este estiver sido ocasionado pelo CODEMAR ou por fatos supervenientes que independam de ações da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e aceito pela CODEMAR.

15.8. Não são considerados casos ou fatos supervenientes as situações externas que poderiam ter sido contornadas ou mitigadas por ações de logística preventivas ou reativas da CONTRATADA.

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Nos termos da Lei Federal Nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR pela inexecução total ou parcial do Contrato ou documento equivalente, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

16.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. Ficará impedida de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, Termo de Referência e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este CONTRATO:

16.6. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no

caso de inexecução total do objeto.

16.7. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CODEMAR, decorrente dos atrasos.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na legislação pertinente.

17.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos:

- a) O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste Termo de Referência e do Contrato.
- b) O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos objeto do contrato que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual.
- c) A cessão ou transferência não autorizada do Contrato.
- d) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato.
- e) A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- g) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação (Contrato), para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem. Dito isto, a última revisão aprovada pela Diretoria Requisitante deverá ser replicada no Contrato.

18.2. Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas. O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.

18.3. Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do Contrato que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. **ANEXOS**

- 1) Modelo de Proposta;
- 2) Memória de Cálculo de insumos;
- 3) Rotina de Limpeza;
- 4) Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto;
- 5) Autorização para abertura de conta vinculada para depósito;
- 6) Termo de vistoria;
- 7) Termo de dispensa de vistoria;
- 8) Atribuições e responsabilidades das categorias profissionais;
- 9) Metodologia IMR;
- 10) Instrumento de medição do resultado (IMR);
- 11) Acordo de níveis de serviço;
- 12) Documentação complementar para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa;
- 13) Declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 14) Plantas dos Imóveis;
- 15) Declaração de que não emprega menor;
- 16) Declaração de desimpedimento (Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016);
- 17) Matriz de Riscos;
- 18) Resumo do Orçamento;
- 19) Planilha Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e orçamento.

Maricá, 21 de agosto de 2025.

Rogério de Oliveira Varella Junior

Assessor Especial

Matrícula nº 1200746

Yanna de Miranda Neiva Moreira
Assessora Especial
Matrícula 1200384

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Angelo Dutra
Diretor de Administração
Matrícula N.º 1200719

ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	444
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	444
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	445
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	445
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	445
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	445
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	446
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	447

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para **outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;**

4.2 **De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 1340/2024, que altera o Artigo 31 do Decreto 937/2022, e conforme seu § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

4.3 **O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do Art. 18º do Decreto Municipal Nº 937/2022.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a

redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

estabelecidas no Edital.

- 7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

MODELO CONTRATO DE SERVIÇOS – ID 1.1 – Última atualização 10/07/2025

NOTAS EXPLICATIVAS:

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando da elaboração do contrato, os servidores responsáveis deverão ter a cautela de retirar do texto final as referências, entre parênteses, as notas explicativas e as indicações em vermelho constantes da Minuta-Padrão.

Na fase interna da licitação, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para o procedimento licitatório, que deverá conter, no mínimo:

I - requisição de prestação de serviços, autorizada pela autoridade competente, elaborada de acordo com o Termo de Referência;

II - valor estimado da contratação e planilhas de custo considerando os preços praticados no mercado;

III - registro da reserva orçamentária, identificando natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos, conforme o caso;

IV - autorização de abertura do procedimento licitatório;

V - cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

VI - minutas do edital, do termo de contrato e dos respectivos anexos, e da ata de registro de preços, conforme o caso;

VII - parecer jurídico prolatado ou visado pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica ou órgão equivalente da entidade promotora da licitação, referente às minutas do edital, do contrato e dos respectivos anexos;

VIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);

IX - recibos de entrega do edital aos licitantes, quando for o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);

X – ata da sessão de julgamento, com o registro de todos os licitantes participantes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade).

- Quando o contrato se refere à autoridade superior, entenda-se como autorizador ou ordenador de despesa, ou seja, o agente que tem competência para assinar o edital e o contrato,

no caso da CODEMAR é o Diretor Presidente.

- A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência. O Termo de Referência deverá ser elaborado, preferencialmente, por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.

O Termo de Referência deverá conter, em linhas gerais e quando for o caso:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, quando o critério de julgamento for o da técnica e preço;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – adequação orçamentária.

Além dos documentos acima, o TR deverá conter:

- a) a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
- b) o modelo de ordem de serviço;
- c) o custo estimado da contratação, com o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, quando este não for sigiloso;
- d) os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço;
- e) deveres da contratada e da contratante;
- f) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;

g) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas;

A reunião de objetos distintos na mesma licitação dependerá da demonstração específica pelas Diretorias requisitantes de que é medida que, no caso concreto, aumenta a competição, é a opção mais vantajosa e, ainda, mais condizente com o interesse público.

Contrato nº ____ / ____

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A _____.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu [especificar] o(a) Sr.(a) _____, [qualificar], portador(a) da cédula de identidade nº _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE limpeza técnica, asseio e conservação administrativa e aeroportuária e manutenção das áreas verdes com dedicação de mão de obra exclusiva, fornecimento de materiais, equipamentos e infraestrutura, decorrente da licitação nº _____, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº _____/_____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da [Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016](#), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, [utilizar o decreto municipal apenas quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços], o [Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022](#) e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de _____, conforme indicado no item ____ do Termo de Referência, na conformidade do Edital da Licitação nº _____, que, com a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/_____, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas

pela CODEMAR, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável (ex.: regime de execução por empreitada por preço unitário), cabe inserir o subitem abaixo.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota Explicativa: O prazo dos contratos, em regra, não poderá exceder o limite de 05 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

De acordo com o seu objeto, poderá haver previsão de que o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que esta seja posterior à data de assinatura do contrato.

1.1) A prorrogação do contrato aplica-se somente nos casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e vantajosidade da prorrogação, em contraste, inclusive, com a opção de realização de nova licitação. Deverá constar nova pesquisa de preços no processo.

1.2) No caso previsto na nota explicativa 1.1, os contratos administrativos poderão ser prorrogados desde que estejam em vigor e haja previsão no edital e no contrato, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem.

1.3) Ainda nos casos de contratos de natureza contínua, a prorrogação dependerá da renovada comprovação, pela Contratada, do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência deste contrato é de ____ (por extenso) meses, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

Nota Explicativa: Quando o prazo de vigência e o de execução contratual forem idênticos a cláusula abaixo poderá ser suprimida.

4.1. O prazo de execução contratual será de _____ (por extenso) meses, contado da data da publicação da ordem de início dos serviços no Jornal Oficial de Maricá.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da [Lei nº 13.303/2016](#), desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES) - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da [Lei nº 13303/2016](#), mediante termo aditivo.

5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Nota Explicativa: Quando o documento de referência trazer previsão de mão de obra alocada na contratação, verificar se foram previstas as condições de repactuação.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR) - Constituem obrigações da CODEMAR, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir,

- pertinentes à execução do presente contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
 - e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência;
 - g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

7.1. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nota Explicativa: As obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Termo de Referência e adaptá-la no que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço indicado pela CODEMAR;
- c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CODEMAR, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- r) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo.

- s) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):
_____.
- t) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (mão de obra alocada).

- u) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com

o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (vigilância e transporte de valores).

- v) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9. CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho: _____

9.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação, com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.

10.2. A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CODEMAR por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

10.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem o pagamento, pela comissão de fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

10.4. A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

10.4.1. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.

10.5. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) A Contratada é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, a Contratada possui as seguintes responsabilidades:

11.1. A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.2. A Contratada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

11.3. A Contratada será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.2 e 11.3 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.6. No caso do item 11.5, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Nota Explicativa: A garantia poderá ser dispensada, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69, inciso V, Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, suprimir a redação abaixo e utilizar a redação alternativa EM VERMELHO.

1.1.) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) - A Contratada deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da [Lei nº 13303/2016](#) e pelo art. 106 do RILCC, e restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a

cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.1. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da [Lei nº 13303/2016](#), a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ____% (_____) do valor do Contrato.

13.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.4. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Nota Explicativa: A redação abaixo deverá ser utilizada nos casos de prestação de serviços COM MÃO DE OBRA ALOCADA.

13.6. A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

OU

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) – Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA MATRIZ DE RISCOS) - A CODEMAR e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo _____ do contrato/do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da Contratada;
- d) Caso a Contratada seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da Contratada licitar ou contratar com a CODEMAR;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da [Lei nº 12.846/2013](#), cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da Contratada;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do [Código Civil](#);
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.1. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

15.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.3. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da [Lei 12.846/13](#), por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

Nota Explicativa: Utilizar os subitens abaixo nos casos de contrato por escopo.

15.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CODEMAR providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.5. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.5.1. Ficará ela em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.5.2. Poderá a CODEMAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES) - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR por até 2 (dois) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.1. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

*Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

OU

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1 - A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 78 da Lei federal nº 13.303/2016, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os _____ descritos no item ____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

18.2 - A Contratada exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

18.3. A cessionária ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.4. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.5. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

19.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei nº 8.429/1992](#)) e a [Lei nº 12.846/2013](#) e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

20.2. A Contratada desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.3. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- f) têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da Contratada ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas por ventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da [Lei nº 12.846/2013](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

21.1. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,

dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.1. As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO DE ELEIÇÃO) Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Maricá, em ____ de ____ de ____.

Celso Pansera

Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.

Identificação do representante

Contratada

Testemunha

Testemunha